



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 156/2022

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 156/2022.

Proposição, de autoria do Vereador Fernando Holiday, concede às Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com sede e administração no Município de São Paulo, que celebraram com a Administração Pública Direta e autarquias da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, contrato de gestão ou termo de parceria, as seguintes isenções:

I - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido quando prestados os serviços de elaboração, montagem e distribuição de marmitas à população carente;

II - isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS devido quando prestados os serviços e realizadas obras relacionadas às áreas de saúde e educação.

A propositura veda a restituição de importâncias recolhidas a este título e estabelece que ficam remetidos os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, bem como anistiadas as infrações relacionadas à falta de recolhimento do imposto incidente sobre os fatos geradores relativos ao ISS.

De acordo com o projeto, as isenções ora propostas não eximem os prestadores de serviços da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM e do cumprimento das demais obrigações acessórias.

De acordo com a Justificativa, os entes paraestatais são pessoas jurídicas de direito privado, ou seja, que não pertencem à Administração Pública Direta ou Indireta, mas que colaboram com a Administração Pública, no desempenho de atividades de interesse público e sem fins lucrativos. A isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para os entes que desempenham atividade de interesse público nas áreas da educação, saúde e alimentação é uma medida razoável de ser adotada, não só por conta dos direitos sociais a que pertencem, nos termos do artigo 6º da Carta Magna, mas porque ainda experimentam as consequências da crise oriunda da pandemia de Covid-19.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela Legalidade da iniciativa.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao presente projeto de lei.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, ao preservar os interesses dos munícipes, no âmbito da competência de análise por este colegiado, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em